



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.985, DE 21 DE JULHO DE 2015

Concede auxílio pecuniário para moradia e alimentação aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil” que exercem atividades no Município de Santo Ângelo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio pecuniário para moradia e alimentação aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil” que exercerem atividades no município de Santo Ângelo, nos seguintes valores:

- I – Auxílio moradia: R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais);
- II – Auxílio alimentação: R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Parágrafo Único – Não fará jus ao auxílio moradia o médico participante do programa que possuir imóvel no Município de Santo Ângelo.

Art. 2º A manutenção da prestação de ajuda pecuniária para moradia ficará vinculada à comprovação mensal de despesas e pagamentos respectivos e relativos a cada mês imediatamente anterior, a exceção do primeiro.

Parágrafo Único – Os beneficiários das ajudas, de que trata o artigo anterior, deverão efetuar as comprovações da aplicação dos recursos, mesmo que parcialmente, através de documentos hábeis das despesas de moradia, que compreendem custos de locação, energia elétrica, água, condomínio e outras relacionadas à habitação e alimentação.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), de acordo com a seguinte especificação orçamentária:

11- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1103 10 301 1102 2,036 – Operacionalização do ESF V.4510

3.3.9.0.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação (453) R\$ 25.000,00

3.3.9.0.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições (457) R\$ 110.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Art. 4º O crédito anterior será coberto com a redução da seguinte dotação orçamentária:

11- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1103 10 301 1105 2,060 – Gestão em Saúde V.4510

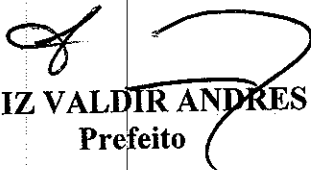
3.3.9.0.36.00.00.00 – Outros Serviços de 3º PF (654) R\$ 135.000,00

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal nº 3.829, de 08 de abril de 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 21 de Julho de 2015.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 3.985, DE 21 DE JULHO DE 2015

Concede auxílio pecuniário para moradia e alimentação aos médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil" que exercem atividades no Município de Santo Ângelo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio pecuniário para moradia e alimentação aos médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil" que exercerem atividades no município de Santo Ângelo, nos seguintes valores:

I – Auxílio moradia: R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais);

II – Auxílio alimentação: R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Parágrafo Único – Não fará jus ao auxílio moradia o médico participante do programa que possuir imóvel no Município de Santo Ângelo.

Art. 2º A manutenção da prestação de ajuda pecuniária para moradia ficará vinculada à comprovação mensal de despesas e pagamentos respectivos e relativos a cada mês imediatamente anterior, a exceção do primeiro.

Parágrafo Único – Os beneficiários das ajudas, de que trata o artigo anterior, deverão efetuar as comprovações da aplicação dos recursos, mesmo que parcialmente, através de documentos hábeis das despesas de moradia, que compreendem custos de locação, energia elétrica, água, condomínio e outras relacionadas à habitação e alimentação.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), de acordo com a seguinte especificação orçamentária:

11- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1103 10 301 1102 2,036 – Operacionalização do ESF V.4510

3.3.9.0.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação (453) R\$ 25.000,00

3.3.9.0.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições (457) R\$ 110.000,00

Art. 4º O crédito anterior será coberto com a redução da seguinte dotação orçamentária:

11- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1103 10 301 1105 2,060 – Gestão em Saúde V.4510

3.3.9.0.36.00.00.00 – Outros Serviços de 3º PF (654) R\$ 135.000,00

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal nº 3.829, de 08 de abril de 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 21 de Julho de 2015.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito